



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

Pregão Eletrônico nº 001/2024
Processo Administrativo nº 007/2023

DECISÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa ECHOA ENGENHARIA, CNPJ nº 14.330.668/0001-01, em face o Edital do Pregão, na forma Eletrônica, nº 001/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em Serviços Técnicos para os Levantamentos, Estudos, Modelagens Hidrológicas visando a Elaboração de Plano(s) Diretor(es) de Macrodrenagem, para atender os Municípios consorciados participantes.

A empresa ora impugnante solicita a modificação do item 9.9.2.1, alínea "a" do Edital nº 001/2024 para permitir que o profissional coordenador possa ser tanto engenheiro civil quanto engenheiro sanitarista e ambiental, vez que ambos possuem as competências necessárias para atender as exigências do serviço licitado, conforme Resolução 310, de 23/07/1986, e Resolução 447, de 22/09/2000, ambas do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

Em suma, é o Relatório.

II - ADMISSIBILIDADE

A petição de impugnação foi protocolada pela empresa ECHOA ENGENHARIA através do e-mail pregoeiro@cimamunesc.sc.gov.br, no dia 19/03/2023, às 14h48min, conforme permitido pelo art. 11 da Resolução nº 008/2023 do CIM-AMUNESC. Considerando que a data designada para abertura e julgamento das propostas será dia 01/05/2024, a partir das 14h01min, o pedido de impugnação é tempestivo.

Portanto, por ser tempestiva, recebo a presente impugnação.

Rua Max Colin, 1843 - América - CEP 89204-635 - Joinville - Santa Catarina
Fone: (47) 3433-3927 - CNPJ: 45.291.787/0001-26
Araquari - Balneário Barra do Sul - Campo Alegre - Garuva - Itapoá
Joinville - Rio Negrinho - São Bento do Sul - São Francisco do Sul



CIM AMUNESC
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

III - MÉRITO

Diante dos aspectos iniciais, passamos a analisar a legalidade da exigência solicitada pelo impugnante para inclusão no edital e, para tanto, cita-se inicialmente o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em complemento, a Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 9º, inciso I, estabelece as restrições impostas aos agentes públicos na condução de licitações, proibindo a adoção de medidas que comprometam, restrinjam ou prejudiquem o caráter competitivo do processo licitatório, vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

A competitividade nas licitações públicas, com a implementação de ampla concorrência entre interessados, impõe a adoção de regras editalícias e contratuais que promovam a ampla participação de potenciais interessados.

Significa dizer que as exigências deverão sempre observar a obtenção da proposta apta a proporcionar o resultado mais vantajoso para a Administração, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

Dito isso, verifica-se que a impugnante possui razão em suas alegações, uma vez que a especialidade do Engenheiro Ambiental e Sanitarista está diretamente ligada ao objeto da licitação.

Ao Engenheiro Sanitarista cabe, além de outras atividades previstas no regulamento, a supervisão, coordenação e orientação técnica, relacionadas à drenagem, conforme as Resoluções nº 310, de 23/07/1986 e nº 218, de 19/06/1973 do CONFEA. Isso está em sintonia com o objetivo do Plano de Macrodrenagem, que visa gerir e controlar as águas pluviais para prevenir enchentes e inundações. Por sua vez, ao engenheiro Ambiental compete o monitoramento e mitigação de impactos ambientais, conforme a Resolução nº 447, de 22/09/2000, o que também se relaciona diretamente com o plano em questão, dado que o monitoramento e a mitigação desses impactos são cruciais para o sucesso do Plano de Macrodrenagem.

Desta forma, visando afastar o caráter restritivo da exigência do coordenador ser Engenheiro Civil, deve ser revista a exigência do edital visando ampliar a competitividade, a fim de possibilitar que a coordenação seja realizada também por engenheiros afetos ao objeto da licitação.

Face ao exposto, as insurgências da impugnante merecem prosperar.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, prestados os esclarecimentos requeridos, CONHEÇO a impugnação, tendo em vista sua tempestividade, para, em seu mérito, julgar **PROCEDENTE** o pedido da impugnante.

Joinville, 21 de março de 2024.

Simone Schramm
Diretora Executiva do CIM-AMUNESC

Rua Max Colin, 1843 - América - CEP 89204-635 - Joinville - Santa Catarina
Fone: (47) 3433-3927 - CNPJ: 45.291.787/0001-26
Araquari - Balneário Barra do Sul - Campo Alegre - Garuva - Itapoá
Joinville - Rio Negrinho - São Bento do Sul - São Francisco do Sul

Assinado eletronicamente por:

* SIMONE SCHRAMM (***.584.189-**))

em 21/03/2024 16:28:26 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cimamunesc.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/57d7bca4-23a1-46db-9c21-a624b7db302a>

